



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

OFÍCIO N.02 DE 2024 – ASSESSORIA PARLAMENTAR

Dois Córregos, 29 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) Diretor(a) da Empresa Pública de Correios e Telégrafos da cidade de Dois Córregos.

Assunto: Solicitação de informação

Senhor(a) Diretor(a) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da unidade de Dois Córregos.

Cumprimentando cordialmente, venho por meio deste, primeiramente parabenizar Vossa Senhoria, pelos serviços prestados em nosso município.

Nesta ocasião, gostaria de solicitar ao ilustre Diretor(a), a informação sobre o horário de funcionamento da agência dos correios de nosso município.

Há inúmeras reclamações que essa vereadora vem recebendo, pelos moradores de nossa cidade, no sentido de que não há um horário fixo estabelecido de funcionamento da agência aqui estabelecida, há variação de horário de abertura e fechamento, não obedecendo uma lógica previamente estipulada e de conhecimento da população.

Inclusive, há diversos relatos de que estão tendo que se locomover para cidades vizinhas para realizarem a postagem de suas correspondências e mercadorias.

Presente ofício vem fundamentado na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso a informação), o qual estipula, entre outras coisas, quem está subordinado a ela, que assim nos mostra logo em seu art.1º, parágrafo único, incisos I e II:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

*II - as autarquias, as fundações públicas, **as empresas públicas**, as sociedades de economia mista e **demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União**, Estados, Distrito Federal e Municípios."*

Referida Lei também nos mostra os prazos que devem ser obedecidos para que as informações sejam prestadas:

"Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

*§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em **prazo não superior a 20 (vinte) dias**:*

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação".

Ademais, esse ofício tem por finalidade informar a Casa de Leis e a todos os munícipes acerca dos assuntos relativos à cidade.

Assim, o pedido de informações, visa atender ao poder de fiscalização inerente aos Vereadores, para que eventuais medidas possam ser adotadas, caso se encontre qualquer irregularidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar o desejo de elevada consideração pelo (a) nobre Diretor (a) e, desde já antecipo meus agradecimentos pela atenção dispensada,


MARA SILVIA VALDO
Vereadora